



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 39.º-A

**Aplicação da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, à Região Autónoma da
Madeira**

Pode ser suspensa, nos termos a definir conjuntamente pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, em 2016, a aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, à Região Autónoma da Madeira.

Assembleia da República, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,